



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 24/11/1997

Protocolo Nº 876/97

[Signature]
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 11/12/1997

[Signature]
Presidente

Projeto de LEI Nº 030/97 de 24/11/97

Assunto: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO
PAVIMENTAR E ASFALTAR VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: AYUB SALVAREZ

Sala das Sessões / / 19

Proz. nº / / 19

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por Unanimidade
Sala das Sessões 11/12/1997
Presidente

Projeto de Lei nº 030/97

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 27/11/1997
Presidente

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO PAVIMENTAR E
ASFALTAR VIAS PÚBLICAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova, e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a pavimentação da Estrada que liga o Distrito de Alto Pongal até Alto Joeba, bem como a Estrada que liga o Distrito de Alto Pongal à BR 101, passando pela localidade de Córrego da Prata.

Art. 2º - A pavimentação será efetuada mediante a colocação de piso asfáltico, obedecendo-se as especificações técnicas específicas.

§ 1º - As laterais das pistas serão dotadas de sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais.

§ 2º - As referidas vias de tráfego serão devidamente sinalizadas, com placas educativas e de prevenção, mostrando, de acordo com cada trecho da estrada:

- I - área de travessia de pedestre;
- II - área de travessia de animais;
- III - Placas de limitação de velocidade;
- IV - Placas indicativas de perímetros de ultrapassagem proibida;
- V - Placas indicativas de áreas de curvas perigosas;
- VI - Placas EDUCATIVAS, com *slogans* e dizeres solicitando aos motoristas obediência às leis de trânsito;
- VII - Outras placas e sinalizações necessárias.

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - Toda a sinalização da referida estrada deverá obedecer, para efeito de sua confecção e instalação, as recomendações técnicas da Legislação Federal pertinente, precipuamente o Novo Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º - Para efeito da realização destas obras, poderá o Poder Executivo:

I - Realizá-las com recursos próprios, ou;

II - Efetuá-las através de contratação de empresas tecnicamente capazes, obedecendo-se, para tanto, as normas de licitação da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

Art. 4º - As obras para cumprimento da presente Lei, deverão obedecer a sistema que leve em consideração as normas de proteção ambiental, preservando a natureza do local, e segurança do trabalho, dando segurança aos trabalhadores envolvidos na citada obra.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.

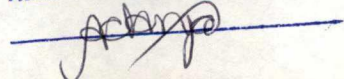


Ayub Salvarez
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO

Nº 876/97 Fls. 26

Anchieta-ES 24/11/97



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por _____

Sala das Sessões _____ / _____ / 19__

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ^{Presidente}

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 30/97
Autor : Vereador Ayub Salvarez
Assunto : Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo pavimentar vias públicas e dá outras providências

SR. PRESIDENTE:

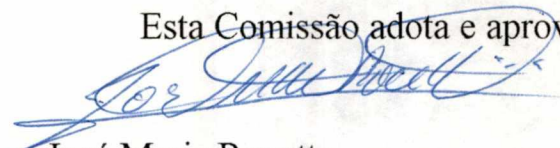
Na qualidade de relator da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sou de parecer favorável ao presente projeto, pois o mesmo se encontra legal e constitucionalmente amparado. É o meu parecer.

Sala das sessões, 02 de dezembro de 1997.


Belmiro José Mezadri
Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.


José Maria Rovetta
Presidente

Sinfrônio Freire da Cruz
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

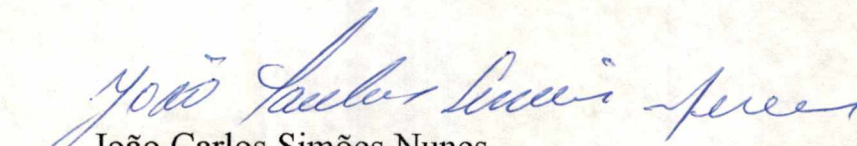
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 30/97
Autor : Vereador Ayub Salvarez
Assunto : Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo pavimentar vias públicas e dá outras providências

SR. PRESIDENTE:

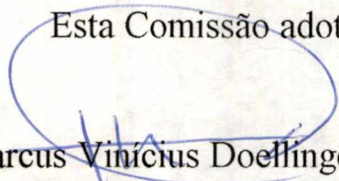
Na qualidade de relator da douta Comissão de Finanças e Orçamento, sou de parecer favorável ao projeto acima referenciado, por se tratar de um projeto legal e constitucionalmente amparado. É o meu parecer.

Sala das sessões, 02 de dezembro de 1997.


João Carlos Simões Nunes
Relator

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.


Marcus Vinicius Doellinger Assad
Presidente

Pio Salarini
Membro